



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
 SECRETARIA-GERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
 A 3200010
 Distribuído pelos Srs. Deputados
 93 / 03 / 16
 O Presidente
[Signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
 ADMITIDO. NUMERE-SE E
 PUBLIQUE-SE
 Baixa à Comissão Economia Financeira -
Planeamento
 93 / 03 / 16
 Para parecer até 93 / 04 / 30
 O Presidente,
[Signature]

Exmo. Senhor
 Chefe do Gabinete de Sua
 Excelência o Presidente da
 Assembleia Legislativa Regional dos
 Açores

9900 HORTA

439

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Ponta Delgada,

P. P.

1993-03-16

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 5/93 -
 ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA SATA, AIRAÇORES, E.P.

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa
 Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o
 Presidente do Governo de enviar a V. Ex.ª a proposta de decreto
 legislativo regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

O SECRETÁRIO-GERAL

[Signature]
 RUI NINA DA SILVA LOPES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
 Título Proposta Dec. Leg. Regional
 Ass. Alteração do Estatuto da
SATA, AIRAÇORES, E.P.
 Entrada n.º 5/93 de 93 / 03 / 15
 Arquivo n.º 302
 O Responsável
[Signature]
 LEGISLAÇÃO

Anexo: o mencionado
 HT/HT

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
 AÇORES
 ARQUIVO
 Entrada 0546 Proc. Nº 302
 Data 93 / 03 / 15



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete do Presidente

Submetta-se à
Assembleia Legislativa,
a proposta de diploma
em anexo, que altera
o estatuto da SATA, SA
AÇORES, E.P.

M

11/3/93



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E
COMUNICAÇÕES

(b)

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 5/93

O regime jurídico das empresas públicas, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 29/84, de 20 de Janeiro, prevê a possibilidade de existir, nas empresas públicas, uma comissão executiva, na qual sejam delegados poderes de gestão da empresa, para uma maior dinamização da respectiva gestão.

A experiência entretanto colhida aconselha a que se altere o Estatuto da SATA Air Açores, por forma a tornar possível a criação de uma comissão executiva, nesta empresa, à semelhança do que já se verifica em outras empresas públicas regionais.

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

ARTIGO 1º - É aditado ao Estatuto da SATA Air Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 2/88/A, de 5 de Fevereiro, o Artigo 6º-A, com a seguinte redacção:


.....
(b) - Direcção Regional.



(a)

(b)

Artigo 6²-A

(Comissão executiva)

1 - O conselho de administração poderá delegar, numa comissão executiva, formada entre os seus membros, os poderes constantes das alíneas f), g), h), i), j), l) e m) do n.º 2 do artigo anterior, bem como outros que entenda convenientes, para assegurar a gestão corrente da Empresa, sem prejuízo do direito de avocação de competências delegadas.

2 - A comissão executiva referida no número anterior laborará em regime de tempo inteiro, será presidida pelo presidente do conselho de administração e constituída por um máximo de três membros, competindo a sua nomeação e exoneração ao Governo Regional, sob proposta do Secretário Regional da tutela.

3 - Só os membros do conselho de administração que façam parte da comissão executiva se consideram em regime de tempo inteiro.

ARTIGO 2º - O Artigo 9º do Estatuto da SATA Air Açores, aprovado pelo já citado Decreto Legislativo Regional n.º 2/88/A, passa a ter a seguinte redacção:

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.



(a)

(b)

Artigo 9º

(Reuniões)

1 - O conselho de administração reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, por iniciativa própria ou a solicitação dos seus membros.

2 - A comissão executiva, quando exista, reunirá, ordinariamente, uma vez por quinzena e, extraordinariamente, nos termos prescritos para o conselho de administração.

ARTIGO 3º -É revogado o nº 2 do artigo 7º do Estatuto da SATA Air Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 2/88/A, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO 4º- O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

4



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

4

GOVERNO REGIONAL

(a)

(b)

O SECRETÁRIO REGIONAL DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS,

TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

AMÉRICO NATALINO DE VIVEIROS

Aprovada em Conselho, Velas de S. Jorge, 10 de Março de 1993.

(a) — Departamento Governamental.

(b) — Direcção Regional.